



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

GABINETE DO VEREADOR MARCOS MARINS

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo

Vereador Dirceu Tardem

Requeiro, na forma regimental, que seja submetido ao Plenário desta Egrégia Casa Legislativa, as seguintes emendas ao ANTEPROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE Nº 29/2025 que institui as diretrizes para a Política Municipal sobre Mudança do Clima, reconhece o estado de emergência climática e estabelece metas para a neutralização das emissões de gases de efeito estufa em Nova Friburgo.

1. EMENDA MODIFICATIVA 01

Modifica-se a ementa do Projeto de Lei, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Institui as diretrizes para a Política Municipal sobre Mudança do Clima, reconhece o estado de emergência climática e estabelece metas para a neutralização das emissões de gases de efeito estufa em Nova Friburgo.”

2. EMENDA SUBSTITUTIVA 01

Substitua-se o art. 6º do Projeto de Lei para que passe a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Antes da instituição do Plano Municipal de Ação Climática a que se refere o art. 7º desta Lei, serão promovidas, no mínimo, duas audiências públicas, amplamente divulgadas e com participação aberta à sociedade, destinadas à apresentação, discussão e coleta de contribuições para a sua elaboração.”

§ 1º As audiências públicas de que trata o caput deverão contar com a participação de representantes do Poder Executivo, do Poder Legislativo, de organizações da sociedade civil,

Câmara dos Vereadores de Nova Friburgo, 2º andar, Gabinete 15.

R. Farinha Filho, nº 50, Centro, Nova Friburgo - RJ, CEP: 28.610-280

marcosmarins@novafriburgo.rj.leg.br

 (22) 998855800



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

do setor produtivo, da academia e demais segmentos interessados.

§ 2º As contribuições recebidas durante as audiências públicas deverão ser sistematizadas e consideradas no processo de elaboração final do Plano, observado o disposto nesta Lei e na regulamentação pertinente.”

3. EMENDA SUBSTITUTIVA 02

Substitua-se o art. 7º do Projeto de Lei para que passe a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O Poder Executivo instituirá, por meio de lei específica, o Plano Municipal de Ação Climática, que identificará e estabelecerá medidas prioritárias concretas de redução de emissões de gases de efeito estufa, bem como ações de mitigação e de adaptação social, econômica, ambiental e territorial.

§ 1º O Plano Municipal de que trata o caput deverá ser elaborado em parceria com instituições de pesquisa e organizações da sociedade civil, devendo ser aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º No âmbito da mesma norma instituidora do Plano Municipal de Ação Climática, será criado o Comitê Municipal de Acompanhamento da Política Climática, com a finalidade de monitorar e avaliar a implementação das ações voltadas à neutralização das emissões de gases de efeito estufa.”

4. EMENDA MODIFICATIVA 02

Modifique-se a epígrafe do Capítulo V, que deixa de ser “Das Metas e dos Prazos” e passa a denominar-se, simplesmente, “Das Metas”.

5. EMENDA MODIFICATIVA 03

Modifique-se o inciso I do art. 8º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Câmara dos Vereadores de Nova Friburgo, 2º andar, Gabinete 15.

R. Farinha Filho, nº 50, Centro, Nova Friburgo - RJ, CEP: 28.610-280

marcosmarins@novafriburgo.rj.leg.br

 (22) 998855800



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

"I - metas de neutralização ou redução das emissões de gases de efeito estufa no Município, devendo o Poder Executivo adotar políticas públicas e estratégias para a transição para uma economia de baixo carbono, considerando os princípios e diretrizes estabelecidos neste Lei."

6. EMENDA SUPRESSIVA 01

Suprima-se o art. 11 e renumere-se o artigo subsequente.

JUSTIFICATIVA

As emendas ora apresentadas têm por objetivo promover o aprimoramento técnico-legislativo do Projeto de Lei, especialmente no que se refere à exclusão de prazos previamente fixados, de modo a conferir maior flexibilidade à regulamentação e à implementação das ações previstas.

Tais alterações foram formuladas a partir de contribuições colhidas em diálogo construtivo com o assessor técnico de apoio à Comissão de Constituição e Justiça, que, em análise preliminar, indicou a conveniência de ajustes redacionais e estruturais, sem prejuízo do mérito da proposta original.

Preservando-se os fundamentos e os objetivos centrais do Projeto, as emendas visam garantir maior precisão normativa e melhor adequação ao processo legislativo e administrativo de regulamentação futura.

Nova Friburgo, 22 de julho de 2025.

Marcos Marins

Vereador

PSD

Câmara dos Vereadores de Nova Friburgo, 2º andar, Gabinete 15.

R. Farinha Filho, nº 50, Centro, Nova Friburgo - RJ, CEP: 28.610-280

marcosmarins@novafriburgo.rj.leg.br

 (22) 998855800